



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Legislação Justiça e Redação Fin

## PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR LEGISLATIVO Nº 001/2022

Obras S. Public Aground Comércio e Turism

### ALTERA DISPOSITIVOS NO ANEXO III DO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

Os vereadores da Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo da Câmara Municipal de Sapezal, instituída pela Resolução nº 004/2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterado trechos do Anexo III da Lei Complementar nº10/2013, correspondente aos números de vagas (p/ automóveis), que passam a ter a seguinte redação:

#### Anexo III

As vagas para estacionamento devem ter dimensões mínimas de 2,40m X 4,50m e a quantidade mínima por atividade conforme tabela abaixo:

Atividades	Nº de vagas (p/Automóveis)
I - Residências, condomínios residenciais, (unidade e multifamiliar )	1 vaga/habitação (opcional)
II - Hotel, hospedaria, pousada, pensão e comércio	1 vaga/100m <sup>2</sup> área construída + 1 vaga p/ônibus/ 80 unid. Alojamento
III - Motéis	1 vaga/unidade de alojamento
IV - Internatos, orfanatos, asilos e similares	1 vaga/200m <sup>2</sup> de área <b>administrativa</b>
V - Parque de diversão, ginásio, estádio e complexo esportivo	+ 1 vaga/10m <sup>2</sup> de arquibancada <b>+ 2 vagas para ônibus (quando tiver arquibancada)</b>
VI - Salões de Baile, boates, boliches e demais salas de jogos	1 vaga/50m <sup>2</sup> de área construída <b>de salão</b>
VII - Clínicas, ambulatórios, laboratórios, postos de saúde, hospitais e similares	<b>1 vaga/50m<sup>2</sup> de área administrativa + 1 vaga para cada 02 leitos (quando houver internação)</b> <b>1 vaga para cada consultório</b>
VIII - Creches, Escolas; Centros ou institutos de Ensino Fundamental de 1º e 2º graus, Pré-vestibulares; Pré-escolas	<b>1 vaga/100m<sup>2</sup> de área construída</b>

*Handwritten signature*



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

IX - Instituições de ensino superior e cursos técnicos profissionalizantes	1 vaga/20m <sup>2</sup> de área de sala de aula
X - Teatro, sala de convenção, cinema, auditório e similar	1 vaga/10m <sup>2</sup> de área de auditório
XI - Igreja, templo e similares	1 vaga/50m <sup>2</sup> de área de auditório
XII – Cemitério horizontal ou vertical	1 vaga/2000 m <sup>2</sup> de área de terreno e no mínimo 20 vagas
XIII - Comércio varejista em geral, galerias e centros comerciais	1 vaga até 150 m <sup>2</sup> , 2 vagas até 250m <sup>2</sup> , 3 vagas até 500 m <sup>2</sup> e acima de 500 m <sup>2</sup> adicionar 1 vaga a cada 150m <sup>2</sup> (todos os itens considerando área de venda)
XIV – Supermercados, galerias e centros comerciais	1 vaga/150m <sup>2</sup> de área de atendimento ao público
XV - Comércio atacadista (não alimentícios), depósitos e similares	1 vaga/250m <sup>2</sup> de área construída
XVI - Escritórios em geral, estabelecimentos bancários e órgãos públicos	1 vaga/50m <sup>2</sup> de área construída
XVII - Bares, lanchonetes, restaurantes, sorveterias, confeitarias, padarias e similares	Isento quando não houver área destinada à refeição; Quando houver, considerar como 1 vaga para cada 50 m <sup>2</sup> de área de refeição
XVIII - Serviços de manutenção pesada, postos de abastecimento, oficinas e similares	1 vaga /50 m <sup>2</sup> de área administrativa
XIX - Atividades industriais	1 vaga/50m <sup>2</sup> de área administrativa
XX - Cadeias, presídios e penitenciárias	1 vaga/100m <sup>2</sup> de área construída
XXI - Quartéis e corporações militares	1 vaga/100m <sup>2</sup> de área construída.

**Art. 2.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, ao 01 dia do mês de julho de 2022.

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo da Câmara Municipal de Sapezal

Franço H. Anselmo Santana  
(Presidente)

  
Ailton Monteiro Dias  
(Relator)

Márcio Luiz O. de Jesus (Luizinho)  
(Membro)